



SEGARREGA.

Brincando contarei verdades puras.

N. 15]

PERNAMBUCO, AGOSTO 6, 1822.

Preço 80 rs.

Assemblea Patriótica Pernambucana.

Temos ouvido fallar bem, e fallar muito mal desta Assembleia. Ao principio nos persuadimôz, que o motivo porque se fallava mal era porque o vulgo ignorante tem costume de julgar mal do que ignora; porem depois nos fomos convencendo de que nam foi este o motivo, mas sim as vozes de algumas pessoas, que nam sendo tam cegas tinham rasoens particulares, para assim obrarem. Anhelavamôz por ver alguma cousa desta Assembleia, quando hum amigo nosso, e della Membro, nos mostrou a copia de huma pequena Memoria feita ao Governo e sua resposta: como subbessemos que ella trabalha a bem do publico, e sam as unicas vistas que tem, nam duvidamos de pedir venia para a appresentar, e como no la concedessem ahi vai para se poder formar algum juizo sobre o espirito que a anima, e promeito faser o mesmo a todos os papeis que lhe pertencerem e me cahirem nas maons.

Algumas cartas se me tem entregado que nam inseri agora, porque, segundo a sua antiguidade as que vam nesta folha foram entregues primeiro: as demais as farei salir aproporsam que sahirem os numz. seguintes.

O Redactor.

Exceletissima Junta do Governo da Provincia

Os abaixo assignados, e outros Cidadãos conspicios, por ora ausentes, zelosos do bem desta Provincia, e desejando por todos os justos meios ao seu alcance promover a filicidade della: conhecendo por outro lado, que por mais bem intencionado que seja o cerasam, e por mais illustrado o entendimento dos que governam, elles sempre seram sujeitos aos defeitos da tristes humanidade; installaram huma Sociedade com o titulo de Sociedade Patriótica Pernambucana, a qual se nam deye furtar aos olhos do Publico. Esta Sociedade propoem-se alem de outros fins rectos, que em seus Estatutos se faram publicos pela Imprensa; a ajudar o Governo da Provincia com ideas transmittidas por via de representassoens, e de memorias, e a apresentar suas reflexoens, a que derem lugar as circumstancias do tempo, eas determinassoens do Governo. Algumas circumstancias tem aliche agora retardado a publicassam dos Estatutos, e esta he a rasam porque a Sociedade ainda nam tem podido participar a V. Ex.^{as} quanto antes a sua installassam: He pois com pesas, que sem haver ainda dado este passo preliminar, imperiosos motivos a levam a apresentar-se pela primeira vez a V. Ex.^{as} ja representando, e requerendo.

He o caso: Querendo esta Provincia limitrofe a outra actualmente em guerra: e sendo a olhos vistos, que se Portugal toma em effeito medidas hostis contra aquella Provincia, o fogo se estenderá infallivelmente a nossa, que sendo a primeira que

deo exemplo de hum Povo generoso e forte luctando para quebrar os ignominiosos ferros da oppressam, e tirania, nam deixara de ver sobre si particularmente os odios, e os ataques: V. Ex.^{as} que conjuntamente com o Povo tam heroicamente declarou guerra aberta a todos que nos quisessem tyransar, de quaiquer oarte que nos viesse a tyrania, esta coustituido na forçosa obrigacão de faser effectivo este protesto. A Provincia nam projecta, nem deve projectar huma aggressão, mas he certo que ella deve estar em hum estado respeitavel de defesa, para que não diga o mundo que atibiesam, e omissoão do Governo, e a falta de firmesa, e generosidade nos peitos Pernambucanos os fiseram retornar os ferros a tanto custo huma ves quebrados. A este poderoso motivo accresce outro não menos ponderoso e forte; e he que os habitantes tem estado no maior descontentamento pela falta desta medida; e no estado em que se achão os espiritos, elles poderão ameaçar a tranquillidade da Provincia, maquinando contra o se Governo, pretextando na indifferensa, que segundo elles, V. Ex.^{as} mostra para a indemnidade, e seguranca interna do Paiz.

Nestas circumstancias, Ill.^{ma} Ex.^m Junta, a *Sociedade Patriótica Pernambucana* com todo o devido respeito se dirige a V. Ex.^{as} representa-lhes, e instantemente requer, haja de tomar em considerassam o presente objecto, e ponha em actividade todos os recuros que a Provincia tem collocado nas maõs de V. Excellencia.

A Sociedade reconhece o estado ruinoso aque estam redusidos todos os ramos de finansas, mas nem por isso esta medida he menos necessaria, e valem a pena todos os sacrificios, que a Provincia houver de faser: elles sam indispensaveis: a Provincia fez reembarcar huma tropa, nam deve ficar na triste situassam de receber outras á forsa, que poderam entrar com espirito vingansa, eo segundo mal será maior que o primeiro. Nesta urgencia parece ser do dever da Sociedade lembrar a V. Ex.^{as} que a este objecto se devia applicar o producto do pão brasil antes do que para a amortissão da divida do Banco, que sendo declarada divida nacional deve pesar igualmente sobre toda a Naçam, e nam sobre esta Provincia, e Cabo Verde exclusivamente pois so esta exporta a maior abundancia de pão brasil, e o Cabo Verde a urzela, sendo que estas Provincias em nada concorreram para o deficit do Banco.

A Sociedade não tem apresumpção de offerecer a V. Ex.^{as} hum plano de defesa: he attribucam dos Chefes Militares, e dos Engenheiros aquem o Estado para isto paga. Mas decaminho pede licença para ponderar a V. Ex.^{as} que hum prompto recrutamento he hum dos primeiros meios, e que este deverá faser-se com preferencia na Praça, onde ha muita mocidade sem emprego util, cujos braços não serão arredados da agricultura, que sempre padece com os recrutamentos; mostrando a experiencia que nesta Provincia elles trahem consigo em todos os tempos a ca-

carestia, e a fome. Seria roseavel, visto que a farinha anda barata assegurar hum preço ao agricultor e pagar pelo Estado as sabras do consumo, e assim formar hum deposito de munissoens de boca: isto traria com sigo a dobrada vantagem de promover a agricultura, a todos proveito, e recurso a Patria.

A sociedade conclue protestando a mais firme adhesão, e obediencia a V. Ex.^{ma} de quem tem a honra de ser com o mais profundo respeito &c. Pernambuco 17 e Julho de 1822. — Estavam assignados os Membros da Sociedade.

Tendo presente a Ex.^{ma} Junta Provisoria do Governo da Provincia a representassão da Sociedade Patriótica Pernambucana de 18 do corrente, manda participar a V. S.^{za}, primeiro, que acolheo com particular satisfassão os generosos, e Patrioticos sentimentos, que dirigem V. S.^{za}, e que confia de Cidadãos guiados por taes sentimentos a continuassam de seus pareceres em tudo, que respeitar os interesses desta Paovincia: e segundo, que, so V. S.^{za} a prevenirão com a felis lembransa sobre o deposito da farinha do Pais, a Ex.^{ma} Junta ja se havia anticipado aos outros bons desejos de V. S.^{za}, não só mandando sustar o embarque do Pão Brasil, e dos mantimentos pelos motivos, que devem constar dos ~~seus officios~~ **seus officios** as differentes estassoens, como que ja havia mandado **para a Imprensa** huma Proclamassam convidando de novo **os Cidadãos ao servisso** das armas, e annunciando-lhes ao **mesmo tempo**, que a necessidade obrigaría a Excellentissima Junta a hum recrutamento violento: o que participo a V. S.^{za} para sua intelligencia. Deos guarde a V. S.^{za} Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 18 de Julho de 1822 — Illustrissimos Senhores da Sociedade Patriótica — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Conciliader N. 2.

Tendo nos lido o N. 2 do Conciliador Nacional com aquella avides para aqual nos havia convidado o 1. num. deste Periodico, vimos com pesar, o tropeço do Redactor naquillo mesmo deque nos acusa.

Pondo de parte as subtis questões em que o Redactor, nos pertende envolver, arriscadas quanto he possivel, n^o hum tempo em que muitas verdades se não podem dilucidar, como nos anuncia o mesmo Redactor, responderemos entre tanto alguma cousa as suas accusassoens, levando em mira desprezar o caminho por onde nos esperava a emboscada. Mostraremos que o Redactor adukterou o espirito literal daquelles num.^{os}, que nos acusa de erros, que por nos acusar elle commette, e que quando a sua accusassão fosse verdadeira, dava indicios de fins sinistros, por isso que nos macula de atacar as Soberanas Cortes da Nassam e a Respeitavel Pessoa do S. A. o Principe Regente, o que não poderia entrar em nosso espirito e vontade a vista do que o mesmo Redactor dis a nosso respeito, e de que lhe somos agradecidos.

Longe de querermos ostentar a fiancia de alguns escripto-que ao dar-se ao publico alardeão grandes resultados, que es-tribados no seo talento e luses medem a compasso as ideas alheias e fasem do resto dos homens hum rebanho deque elles se constituem pastores; longe de nos promettermos o deveriamos esperar por conceito que se fizesse de nossos principios (e talvez por desconfiansa do proprio cebedal) assentamos não estrear a nossa tarefa com a pompa do Redactor da Aurora, e d^o outros, que apesar de ter grandes conhecimentos não julgo sem risco prometterem — *dirigir a opiniam publica, e levalla como pela mão ao verdadeiro fim da jibidade social.*

Dissemos em o nosso 1. num. que não pertendendo jactar-nos de dar direcsam à opiniam publica, isto he de levarmos a opiniao publica para onde quisessemos, as nossas reflexões serião imparciaes. Quem tiver apaxorra de confrontar o que entam dissemos, e o que era sobre isso diz o Redactor avaliará a justiça que lhe assiste. Elle se autorison a acomodar a seo palato o que dissemos no principio da citada folha, e conclue — *que (ao seo*

entender) *parece significar que se não metterá em questões seguiu partido.* — Porem não basta a confrontassam a nos resta illidir a sua conclusam.

Argumenta o Redactor que não nos tendo nos obrigado a levar a opiniam publica a hum fim determinado, por isso promettiamos não nos meter em questões, nem seguir partido, logo he de crer que havendo o Redactor feito essa promessa de vera ser questionador, e partidario, e por isso o que tanto elogia, e para onde se dirige hum fim inteiramente contrario aos interesses do publico. A sua ellassam he falsa e o Redactor contraditorio. Mas estas cahem de fraca pena!

Admira-nos tam bem, que julgasse termos fecho a porta ao nosso criterio, pelo que dissemos no 1. num., sobre o num. 11 (que não foio nosso sentimento, mas sim o que julgamos ser publico) quando até então nos concede o Redactor a liberdade de traspôr os limites que dis nos haviamos marcado. Engasgasse com aquelle num.^o mas com os antecedentes cende cende!!! Damos-lhe mil grassas.

Tão bem lhe agradecemos a sentensa que dá á nossa opiniao (que se não casa com o que dahi a pouco dis a nos respeito em particular) e que a todas as vistas he a mais refinada calumnia.

Não inculcamos o alheio propriedade nossa, e não possuimos cousa valiosa pela qual inculquemos. Não temos belera, nem formàs torneadas, nem bellas artes, nem sagacidade transcendente. Se campar de feio, de rouco, acanhado, e amedrado he bastante para merecer louvores e galanteios, entam proguraremos d^o hoje em vante inculcar por ahi? Mas se podermos vencer dois campioes, que nós conhecemos, qual d'elles provará melhor, que deseja as vantajens da Nassão? Qual d'elles será capaz de bandear parte da Naesam contra o resto, e em prejuizo do todo? Vamos á vante . . .

Meo Redactor sejamos menos malignos em avaliar as ideas alheias, quem escreve o que apparece no num. 11, não di que S. A. O Principe Regente he faccioso. Tendo elle pertilhado a Causa do Brasil, tendo elle recebido as queixas de huma parte de seos povos, em curar os males que podiam nascer de duas leis oppostas aos interes desses povos, obstando declarada, e sem rebusso, não se dis facioso: Virá a seo geito ~~sem culpa~~ niar, seja mais modesto.

He outro o engasgo, que o Redactor afecta na palavra — *liga* — deque nos servimos. Ora Senhor Redactor pegue-se ao macisso e deixe-se de teteas. Que quer diser *liga*, de que fax tanto apresso? Por ventura encontra-lhe significassam sinistra? De passagem eu a defino, segundo entendo, para que algumas pessoas não embirrem, e formem desta palavra hum sentido tao perfeito, como o fiseram em outra occasiam á palavra *incero*. — Juncsam formada entre muitos Soberanos; entre partidos; entre particulares poderosos, por meio de tratados ou convençoes, para executar, por hum concurso de operassoens huma empreza commum e participar dos fructos della. — Os Franceses erão huma liga de Principes Germanos, que habitavão as margens do Rheno. Na Fransa se chamou liga a uniam de alguns Principes, e Cidades seb pretexto de defender a Religiam Catholica dos Protestantes. Liga tambem he synonimo de *aliança* &c. &c. —

Agora estamos pelo que nos dis da mania regular — *Fique certo o Redactor, que todo o Decreto, Lei, Decretará &c que encontrar o bem ser dos Povos, ainda que dimanasse dos Padres reunidos em Concilio de Nicea, tanto não obriga sua excessam, que he de necessidade não lhe obedecer, representando, reclamando, e exigindo aquelle direito, que he inalienavel, e imprescriptivel.* — Isto humas vezes he dever e outras he crime!!! Note mais o Redactor e confronte o Decreto de 16 de Fevereiro e a reclamassam de 9 Janeiro.

De novo torna o Redactor a inculpar o nosso modo de pensar, quando argue o que escrevemos em o num. 7, e assevera que aquillo he hum insulto feito às Soberanas Cortes da Nassão.

Conhecemos perfeitamente o espirito do Redactor no seo gracioso jogo de num. 7, 11, e 12 contra o Congresso, mas guardamos o silencio necessario para não dar azos à intriga. O veneno da mordacidade he tão pestilente, que deixa n'ficionado, ainda aquelle que morde. Qual sera o leitor que tendo qualquer lumbre de critica não entenda perfeitamente o nosso dizer; que não fallamos alli do Soberano Congresso, mas sim daquelles Deputados que ajuisando do Brasil como a plebe de Portugal, que dis á boca cheia o nosso Brasil, ou os nossos Brasis, persuadem-se que devem tratallo como herdade, ou como fazenda do Alentejo? E he bem claro, que ainda quando fallassemos contra todos os Deputados de Portugal, ainda assim não fallavamos do Congresso, pois elles só não constituem o Congresso da Nassam:

Não he assim que se dissecam as ideias de hum que escreve. Interesse algum deve existir que obrigue qualquer escriptor a analysar com tanta acrimonia; porque posto que torne suspeito o adversario, cobre-se de ignominia tambem. O que dissemos por occasiam do Cecreto de 16 de Fevereiro, nem leveamente fere o respeito, que se deve a S. A. O Principe Regente; embora o Redactor procure conchegallo ao seo istillo, embora repita que as nobres Provincias do Sul são chamadas liga do Sul com abano presumido. Que quer isso dizer, senão genio de malquistar, espirito de intriga, ou interesse de melhor venda ao Periodico? Tão cedo discrepa V. m.^{ce} da sua epigraphie e do titulo com que nasceram os seos escriptos? Assim he que V. m.^{ce} admoeita sem morder? Nos transporemos os limites, assim V. m.^{ce} o dis, e que diremos a seo respeito?

De outra maneira responderiamos a tudo o mais em que o Redactor empeceo, e nos toca daquelles num.^s, se não fosse o protesto feito no num. 13, e seo motivo. *Periculosum est credere, e non credere.*

O Redactor. 45

Sr. Redactor

A gratidam nunca pareceo menos digna doque o beneficio: He este principio quem me derige a publicar nesta minha Carta o enthusiasmo e nobre procedimento com que os Srs. Officiaes do 2. Batalham de Casadores houveram por bem beneficiar a Viuva do falecido Alferes Joaquim Jose Ribeiro, de quem sou Mano, dignando-se V. m. de a inserir na sua folha.

Adesastre morte daquelle Official lamentavel tanto pela sua idade prematura como pelo desabrigo de huma Consorte, e desamparo de dous innocentes, e tenros filinhos annunciam o transporte mais tragico, quando a Humanidade associando-se ao valor Marcial convocou seus Irmaos de Armas para prestarem á quella afflicta viuva huma subscriçam mensal com que se alimentasse, a si e os tenros fructos do seo Hemineo, até que chegasse a decisam de hum requerimento que subio ao Real Trono de S. A. R. Oh Philantropia! Oh Beneficio! Oh Generosidade! e deixaria ficar em silencio facto tam digno de louvor, e de emittassam? A grande parte que eu tenho de Irmão, e de cunhado ja mais deve consentir, que eu me prive de expor da parte da mesma Viuva os mais sinceros sentimentos de agradecimento, respeito, e considerassam, aos Srs. Officiaes mencionados a quem eternamente ella se confessa obrigadissima.

He pois este o passo honroso com que marcharam os Beneficentissimos Srs. Officiaes para cooperassam, e sustentassam da familia de hum seu Irmão d' Armas que deo a vida pela Causa da Patria: Eu o reconheço, Pernambuco o sabe.

Permitam-me os Srs. Officiaes estas expressoens das minhas fracas idêas a tam grandes feitos pois são dignos de todavia se louvar e de faser manifesto a todos. Sou

De V. m. Sr. Redactor attento venerador e criado

Fernando Francisco de Aguiar Montarroejos

Sr. Redactor

Eu sou do Sertam, nam sei muitas Cousass e vared saber algumas

indago daquelles, que me podem instruir; la por onde morto não pude encontrar quem me desenganasse e ao mesmo tempo lembrando-me, que V. m. me poderia descobrir por meio da publicassam na sua folha de hum Cazuistico politico, que desolveo aquestam, lhe dirijo o caso dara haver de fazer a Caridade de lhe dar a publicidade necessaria, e recolhidos os pareceres que houverem de dirigi-lhe os piedosos a conselheiros avisar-me e algum mais que estam cuidadosos no resultado — O caso he o seguinte — se hum Deputado, eleito para Cortes pode aceitar a Coadjocoria de huma Igreja. — Não durmo em quanto o Respeitvel Publico, aquem pertense a solussam do caso me não desenganar, ea espera fica hum

Anonimo

Sr. Redactor.

O N. 13 de sua folha contem huma carta, assignada por Francisco Xavier de Moraes Cavalcante Lins, em que sou offendido aponto tal, que apezar de minha caridade, e moderassam não posso ficar em silencio, sem comprometer a minha reputassam. Aquella carta, cujo exordio parece prometer aos Leitores os crimes de Catilina, não seria capaz de extorquir-me a resposta, de parentes, e conhecidos me não instassem a fazer a apparecer a verdade n'aquelle grau de luz, em que ella sempre tem apparecido em toda minha vida, e em cada uma de minhas accoens. O A. da Carta, apesar de parecer muito inimigo, não o è de facto, nem o pode ser, porque a natureza não sabe contradizer-se: è meo irmão, ainda que o dever fraternal fosse oblitado de seo corasam por algum golpe de vivacidade, que elle mesmo nam pode conter, eu o amo, e respeito, como devo, e anticipadamente lhe pesso perdam da necessidade, em que me vejo de refutar a sua Carta. Eutremos na materia.

D. o A. na Sua Carta: *Entre os bens de meos pais á um Engenho de faser asucar, por morte de meo pai, sem que se procedesse a Inventario, convimos todos, que ficasse nossa mai, e irmãs, nele, e sendo eu um dos erdeiros, que podia pagar a os mais aparte, que lhe podia pertencer, principiei dantemão a compralas, depois de avaliado o Engenho por 80 mil crusados* — Respondo, que não podia aver avaliassam, sem aprasimento dos interessados; se não tinha avido partilha, como podia aver avaliassam! Se a mai commum inda era viva, como podia contratar-se a compra do Engenho? E se o A. atreve-se aprovallo, appareçam as Escripturas.

Eugana-se o A., quando dis: *que outra parte lhe foi dada em contrato*; ao que respondo, que ja mais o poderá provar por documento, ou por justificasau, em que eu seja ouvido.

Continua: *um Engenho, corrente com escravatura- e animaes por 300.000* Se o A. vise o Auto de remetasam em casa do Escrivam, viria que o Engenho foi rematado por 425.000 sem fabrica, e sem bois, porque estes ficaram, e inda se acham divididos, e em poder dos Erdeiros desde o tempo do primeiro Inventario.

Dis mais: *um Engenho moente, corrente por tão diminuto presso, e prova que ficou na mão do Juis, oque devera completar o presso de seo rendimento* — Esta assersam por si mesmo se destroe, porque nesse caso o lucro so foi do Juis, e eu vim a pagar arrenda por inteiro.

Dis mais: *conservando em si toda a cransa de meos pais* — O A. da carta é uma viva prova do contrario, porque mora em uma casa de sobrado, que foi do casal. conservando nas logeas da mesma casa uma boa cadeirinha do mesmo casal.

Continua: — *Avaliou os moveis da casa por menos da terta parte de seo valor eos meteo si* — Os moveis (a excepsam da cadeirinha de que falei) não merecem ser contemplados, e foram repartidos entre tres erdeiros.

Dis mais: *so acousou sete bots* — O contrario se mostra da certidam junta, que declara serem 12, e huma vaca..

Vai por diante: *meteo em si 13 caixas de asucar, co resto da safra, que se axava na casa de purgar* — Foram 5 caixas,

as quaes enviei a José Joaquim Jorge para pagamento de dividas do casal, como ade constar de seos livros, as demais eram de Lavradores. E quanto ao asucar, que dis o A., que se achava na casa de purgar, rendeo 5 caixas, cujo producto se acha em conta no dito Inventario, como se pode ver.

Dis mais: *O Juis d' Alsada (vendo o doloso Inventario, mundou, se procedesse a outro novo — O Contrario se ve dos Autos, onde o despacho do Juis é concebido nestes termos — procedese a novo Inventario pelo Juiso do Fisco, por ter sido feito no incompetente Juiso dos Orfaõs. —*

Continua o A.: *Chegando-lhe a noticia d' estarmos livres com restituissam de bens, ja não convinha o sistema de dilasam, corre a presa, prepara o venal Ministro, procede rapidamente a Inventario, que foi sentenciado, e feita a partilha no mes de Abril, estando eu, e meo irmão soltos; porem 600£000, que este Ministro então recebeo por mão de D. M. aplainou toda a difficuldade. — Direi os termos em que este caso se passou, para que se veja a diferenca, que vai dele ao dito a sima: Nam querendo eu proceder a novo Inventario; o Ministro Antero por mandado do Juis d' Alsada appareceu no Engenho com o Escrivam Carneiro, e ahi inventariou os bens a 11 de Setembro de 1820, e findou, e foi julgado pos Sentensa a 7 de Abril de 1821, como se ve de certidam abaixo prescripta; e em despacho de 20 de Fevereiro do anno pasado em requerimento feito por mim, para se me dar vintena, antes de se terminar a partilha, deo o Ministro o seguinte despacho — *O que eu vejo, é continuar o Suplicante nas demoras, que tenho querido evitar; este despacho esta a folh. 6 do Inventario (Escrivam Magalhaens) Ora a 23 de Fevereiro nam avia aqui noticia da revulsam na Bahia, para que se podese prever que por causa dessa se adiantara ali a soltura dos presos pelo acontecimento de 1817: Este mesmo despacho é uma prova de que o Ministro nam tinha com migo contemplasam, pois se a tivesse, nam me repreenderia, e sem motivo. A 21 de Setembro de 1822 folha 26 do mesmo Inventario vers. deo o Ministro o despacho seguinte: — Os paliativos do Suplicante vam continuando com esta, e outras demoras; E' por tanto claro que eu nam apresava, a partilha, e que a presa era do Mininistro, e de seo dever; Emquanto a pesoa, que servio de c nal para o soborno declaro seo nome, para melhor apparecer a verdade.**

Prosegue o A.: *A variedade que se observa no primeiro Inventario, avaliando o Engenho em 55 mil crusados, e no segundo em 65. — E' a maior prova de circumspectasam do Ministro e que nam teve contemplasam comigo, fasendo avaliar o Engenpor muito maior presso.*

Dis mais: *Chegamos os dois irmãos da Bahia, solicitei uma composisam com o imposulo, esgotei todos os meios de politica e brandura — Nam foi assim, antes portou-se comigo com bastante indisposisam, porque palavras, ja por certas indiscretas, e ofencivas, querendo logo aposar-se do Engenho, como se fora solidamente seo, ou se prescindindo da sentensa de partilha, que mo adjudicou, eu nam estivesse em boa posse pello arrendamento.*

Dis mais: *Não ouve subterfugio, dolo, ou xicana, que não praticasse para delongar a causa — Pelo contrario o A. é que a demorou, como se vê da certidam a baixo transcripta.*

Dis mais: — *A retirada do Ministro fes tremar ao meo contendor, ea substituição do existente o desanimou — Muito antes da sua retirada ele mesmo de sua propria vontade se tinha dado por suspeito na causa, oque deo motivo anomiasam de Juis louvado, e sendo eu citado para esta louvasam, louvei-me no Douctor Juis de Fora João Texeira, oque entrou a servir de Ouvidor na ausencia da quelle, eo A. louvo-se no Bacharel Gai-o, e como este nam quis aceitar louvou-se no Advogado Antonio Elias: Ora se o A. conhecia a rectidão do Desembargador Texeira, para que se nam louvou nele, assim como eu: e como Gassanitaria eu da existencia da quele Ministro, emquem me*

louvei

Prosegue o A. da carta: — *Todas as vezes que fala mim, e no Vigario, é desabonando-nos por toda parte, por passa — Nam avera uma so pessoa nesta Prasa, que seja capaz de sustentar, que me visse algum paroposito em desabono do e do Vigario. Quemquiser inteirar-se a este respeito leia os autos d' Embargos, de que se trata, e confrontando-os, e as rasas a final de uma e outro parte, me fara justiça.*

Ultimamente dis: *Aparece um requerimento feito em nome ao Governo pedindo o Comando da Fortaleza do Br. Patente de Brigadeiro, soldo competente. — O A. attribue o requerimento a algum interessado na usurpasam de sua fase, mas seria mais prudente, se o tribuisse ao A. d' outro requerimento, que ja appareceu, pedindo ao Governo o Juisado d' Afandiga, existindo aqui o seo Proprietario.*

Sr, Redactor, foi por meio de sua folha que eu fui gratuitamente ofendido, e por iso procuro o caminho, para me sonerar, por tanto lhe rogo, queira inserir na sua folha esta carta' assim como os dous documentos juntos. Recife 2 de Agosto de 1822. — João Lins Cavalcante de Albuquerque.

Dis Joam Lins Cavalcante d' Albuquerque, que lhe fas bem que, o Escrivam a vista do inventario, que se fes pelo Fisco dos bens, que ficam de seo pais Manoel de Araujo Cavalcante, e D. Izabel Teresa de Moraes Lins, lhe Certificasse o dito Inventario foi feito exoficio, ou a requirimento do Suplicante, e juntamente o dia em que teve principio, e o em que julgado por sentensa. P. a V. S. Ill.^m Sr. D.^r Ouv.^r Com. lhe mande passar por certidam. R. M. — P. Texeira.

Josè Francisco de Sousa magalhaens &c. Certifico que vendo os autos de Inventario deqna aptisam supra fas meus delles consta delles consta ser feito dito Inventario a exoficio de jstisa, e teve principio dito Inventario aos 11 de Setembro de 1820, e foi Julgado por Sentensa as partilhas em 7 de Abril de 1821. Passo o referido na verdade aos proprios autos me refuto que vai sem causa que duvida fasa e por mim subpta e assignada nesta Villa de S. Antonio do Recife de Pernambuco aos 23 dias do meis de Julho de 1822 annos. Subsc. e assignei. — Em fé de verdade — José Francisco de Sousa Magalhaens.

Dis Joam Lins Cavalcante de Albuquerque, que lhe fas bem que o Escrivam lhe passe por certidam, se o Suplicante embargos, quem se opuseram o Capitam-mor Francisco Xavier de Moraes Cavalcante Lins, e outros ao inventario, que fes pelo Real Fisco dos bens de seos pais o D.^r Manoel de Araujo Cavalcante, e D. Isabel Teresa de Moraes Lins, usou alguma trapassa judicial ou xicaua, para demorar os autos Embargos e pelo contrario se os Embargantes tem feito demorados ditos Embargos, e quanto dias se passaram, para ditos a com respostas final; e juntamente lhe declare, quantos bois o Suplicante ao dito Inventario, por tanto P. a V. S. Sr. D.^r Dezbr.^r, e Ouv.^r G.^r, lhe mande passar a certidam pede. R. M. — P. Texeira.

Certifico que revendo os autos de Inventario referidos supra deles consta nam haver trapassa judicial, ou alguma da parte do supplicante o Capitam Joam Lins Cavalcante de Albuquerque, oqual promoveo sempre da sua os termos dos embargos, com que se oppuseram os supplicantes ao mesmo Inventario, sem os demorar, e pelo da parte dos supplicados houve alguma demora nos seos despachos se mostra dos referidos autos, assim como tambem foram inventariados 11 Bois de carro vendidos por 18£000. Passo na verdade o referido, e aos ditos autos me reporto. Recife Julho de 1822. — O Escrivam — José Francisco de Sousa Magalhaens.